



SANCIONADO
Em 02.05.05

Lei nº 009/05 CERTIDÃO

Certificamos para os devidos fins de direito que, o presente ato, foi devidamente publicado no Placar Oficial deste Município, conforme determina a legislação vigente, em especial a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

02/05/05
Assinatura Secretário (a)

Matrinchã-Go, 30 de Abril de 2005.

“Cria-se o Conselho Municipal de Turismo e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Matrinchã, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, APROVA e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Turismo, (COMTUR), órgão de caráter consultivo, que tem como fundamento de suas atividades, a afetiva participação comunitária na administração pública municipal, no que concerne a implantação de uma política de turismo no município de Matrinchã.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Turismo será instituído junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo.

Art. 3º - As atividades serão voltadas, exclusivamente, à elaboração de propostas de planejamento turístico imediato, a curto, médio e longo prazo ao Município de Matrinchã.

§ 1º - O aludido no caput deste artigo deverá ater-se ao que segue:

- a) Concepção e efetivação de estratégias desenvolvimentista do turismo;
- b) Fixação de objetivo e metas;
- c) Adequação de infra-estrutura;
- d) Implementação de marketing turístico;
- e) Apoio integral à organização no setor público e privado.

§ 2º - O objetivo das propostas, de acordo com o caput deste artigo, visam à expansão do setor turístico e conseqüentemente:



- a) garantir o fenômeno turístico matrinchãense como setor produtivo gerador de empregos e riquezas;
- b) promover o lazer da população matrinchãense;
- c) melhorar e ampliar a infra-estrutura turística;
- d) preservar, melhorar e aproveitar os atrativos turísticos da bacia do Rio Vermelho matrinchãense em todas as suas nuances;
- e) conservar e enriquecer o patrimônio turístico, ecológico, histórico e cultural;
- f) desenvolver as áreas turísticas estagnadas;
- g) maximizar receitas do turismo receptivo;
- h) redistribuição e aplicação da renda turística na própria área;
- i) levantamento e pesquisas sobre a realidade turística matrinchãense.

Art. 4º O Conselho Municipal de Turismo terá como função:

I – integrar a comunidade matrinchãense e o Poder Executivo Municipal na busca de subsídios para a implementação de uma real política de turismo do Município;

PARÁGRAFO ÚNICO – Esta integração pressupõe tanto levar ao Estado, através de seu órgão específico, todas as reivindicações da comunidade, como apresentação de planos turísticos a serem implementados, para debate e posterior aplicação.

II – contribuir com o Poder Executivo na elaboração e na implantação do Plano e Desenvolvimento Municipal;

III – acompanhamento e análise de projetos do Governo, voltados ao turismo matrinchãense;

IV – elaboração de projetos e programas específicos, voltados ao fenômeno;

V – colaborar com os órgãos municipais de turismo na elaboração de calendários de eventos;



VI – auxiliar e apoiar iniciativas municipais de caráter público e privado que objetivem desenvolvimento turístico no Município;

VII – promover gestões para captação de novos investimentos para o setor;

VIII – auxiliar na elaboração do inventário da oferta turística;

IX - auxiliar na promoção de campanha de defesa do patrimônio turístico matrinchãense;

X – supervisionar todas as atividades relacionadas, direta ou indiretamente ao turismo, no Município de Matrinchã.

Art. 5º O Conselho Municipal de Turismo será constituído por representantes dos poderes públicos, que serão devidamente nomeados em cargo a serem criados, além de representantes dos setores Legislativos, segurança e associações comunitárias.

Art. 6º Na Constituição do Conselho terão a participação efetiva como conselheiros, 2 (dois) representantes do Governo Municipal, 1 (um) representante do Poder Legislativo, 1 (um) representante da Associação Cultural de Matrinchã (ACM), 1 (um) representante do Conselho Municipal de Segurança (CONSEG), 1 (um) representante dos comerciantes e 1 (um) representante das igrejas.

Inciso 1º O Conselho não terá um mínimo pré-determinado de membros, o qual poderá variar na medida em que representantes de outros órgãos representativos, relacionados ao setor turístico, venham, a critério de entidade, serem convidados para que dela façam parte.

Inciso 2º A duração do mandato dos componentes do Conselho não poderá ser superior a 2 (dois) anos ou, se for o caso, não poderá, o conselheiro nomeado, continuar como tal, se expirado o mandato a frente do órgão que esteja representado na entidade, devendo ser substituído AS REFERENDUM por seu sucessor.



Art. 7º - Uma vez constituído, com o máximo de representatividade possível e o envolvimento de todos os segmentos representativos, direta ou indiretamente envolvidos com o fenômeno turístico municipal, o próprio Conselho regulamentará as atividades da entidade, critérios e normas a serem seguidas, inclusive quanto à duração do mandato de cada um de seus componentes, o número de participantes e a forma de suas indicações, bem como prioridades a serem observados.

Art. 8º - Da estruturação do Conselho constará sempre à figura de um presidente, que terá a função de coordenação do grupo e de secretários, com as funções executivas da entidade.

Art. 9º - Não caberá, em hipótese alguma, a nenhum dos integrantes do Conselho, o pagamento de salário ou subsídio de qualquer espécie, a título de pagamento por suas atividades que pressupõe o caráter voluntariado na busca de soluções e alternativas para o desenvolvimento turístico no Município.

Art. 10º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar para as despesas decorrentes do cumprimento desta lei.

Art. 11º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Matrinchã-Go, aos 30 de abril de 2005.

Natalino Lucas
Prefeito Municipal